CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/ 2021

Considerando que o casarão SOLAR BOA VISTA é o histórico imóvel denominado no passado de Casa e Chácara da Boa Vista, tombado por força do Decreto Legislativo nº 23/1937 com a denominação de Sobrado da antiga Chácara da Boa Vista, através do Processo nº 288-T, Inscrição nº 181, no Livro do Tombo Histórico, vol. 1, folha 30 na data de 16.10.1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

Considerando que o casarão SOLAR BOA VISTA è um edifício de extraordinário mérito arquitetônico, com elementos peculiares à arquitetura civil baiana do século XVIII, de construção robusta e defensiva em alvenaria de pedra e divisórias em paredes francesas, desenvolvida em torno de pequeno pátio central, com mirante em forma de torre no plano da fachada lateral, possuindo capela no pavimento térreo com forro em gamela, e saguão central com escadaria de três lances, conduzindo diretamente ao pavimento nobre;

Considerando que integrada ao casarão SOLAR BOA VISTA se encontra a *Capela São João de Deus*, construída no século XVIII, em reverencia a São João de Deus que é o padroeiro dos hospitais e doentes, abrigando uma imagem de Santo Antônio e outra de Nossa Senhora dos Aflitos, composta de sacristia, teto em gamela e forro em madeira pintada, comum a época, que os casarões rurais tivessem sua própria capela localizada no pavimento térreo, sob a torre, permitindo que agregados comparecessem às missas;

Considerando que o imponente casarão SOLAR BOA VISTA, é um prédio de inevitável remissão a sua antiguidade por ter sido construído no ponto mais alto da antiga cidade onde servia como mirante para observar a movimentação marítima na Baía de Todos os Santos;

Considerando que o casarão SOLAR BOA VISTA, é um belíssimo casarão construído no século XVIII, de grande importância histórica e cultural, que já foi a residência de um dos mais conhecidos poetas brasileiros, o baiano Castro Alves, de projeção internacional, após retornar da Europa em 1867, homenageando-a em sua poesia: "A Boa Vista";

Considerando que o casarão SOLAR BOA VISTA se localiza no importante bairro denominado de Engenho Velho de Brotas, uma referência histórica, por ser oriundo de uma fazenda de engenho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando que o casarão SOLAR BOA VISTA, tombado pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), foi atingido por um incêndio de grandes proporções em janeiro de 2013, que destruiu 30% da estrutura do prédio, destruindo seu teto, assoalho e escadas e até o momento nenhuma revitalização foi realizada;

Considerando a proteção assegurada ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional à Luz da Constituição Federal em seus artigos abaixo transcritos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
>
>
> III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Considerando que o inadmissível estado de abandono do casarão Solar Boa Vista, com a conseqüente degradação e destruição, é um atentado contra o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Considerando que o casarão Solar Boa Vista, na década de 1980 foi a sede da Prefeitura Municipal de Salvador, abrigando o Gabinete do Prefeito e em seguida a Secretaria Municipal de Educação até a ocorrência do incêndio;

Considerando que o casarão Solar Boa Vista se encontra localizado na área do Parque Solar Boa Vista, possuidor de uma extensão territorial de cerca de 33.000 mt², sendo a principal área de cultura, esporte e lazer do Distrito Sanitário do Bairro de Brotas, que é um dos maiores e mais populosos bairros do Município de Salvador;

Considerando a proteção à saúde pública, atualmente ameaçada por sérios e graves riscos resultantes do inaceitável estado de abandono do Solar Boa Vista, com as invasões, degradação, acumulo de lixo impróprio e inadequado, motivo de reiteradas queixas e pedido de providências dos moradores do Engelho Velho de Brotas junto aos Órgãos Públicos;

Considerando que muitas famílias deixaram de usar as dependências do parque prejudicando significativamente, a cultura, o lazer e a convivência dos moradores da região, por causa da triste situação de abandono do importante sobrado;

Considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate a omissão do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a vida e à saúde dos moradores Engelho Velho de Brotas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Rui Costa dos Santos,** que através do órgão estadual competente tome medidas urgentes, de restauração do histórico casarão SOLAR BOA VISTA.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR